

**ATA DA 2595ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 16 DE
AGOSTO DE 2011.**

1 Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
4 **Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Flávio Sátiro Fernandes e**
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Oscar**
6 **Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de
7 número legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Isabella**
8 **Barbosa Marinho Falcão**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
9 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
10 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
11 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram
12 adiados para a próxima sessão os **Processos TC N.ºs. 03658/08, 07604/09, 07652/09,**
13 **11331/09, 06313/10, 09585/10, 01016/11, 01039/11, 01069/11 e 08110/08** – Relator
14 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**, bem assim o **Processo TC 05777/10** – Relator
15 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo** e os **Processos 03239/03 e 09353/09** – Relator
16 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foram retirados de pauta os **Processos 03402/05,**
17 **01671/08** – Relator **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, bem como, o **Processo TC N.º**
18 **01906/09** – Relator **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Iniciando a pauta de
19 julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “F” –
20 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES**. Relator **Conselheiro**
21 **Flávio Sátiro Fernandes**. Foram discutidos os **Processos TC N.ºs 01476/06 e 09156/08.**
22 Conclusos os relatórios e, não havendo interessados, a douta Procuradora, no caso do primeiro
23 processo, acompanhou o entendimento da Auditoria no sentido de que fosse determinado o
24 arquivamento do processo pela perda do seu objeto; quanto ao segundo processo, opinou pela
25 regularidade. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em comum
26 acordo, conforme o voto do Relator, quanto ao processo 01476/06, DETERMINAR o
27 arquivamento do processo por falta de objeto; no tocante ao processo 09156/08, JULGAR
28 REGULAR a licitação; DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC 0793/10 e, por

29 fim, ORDENAR o arquivamento do presente processo. **Relator Conselheiro Antônio**
30 **Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº 08681/11.** Após a leitura do relatório
31 e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral pela
32 regularidade do procedimento ante as conclusões da Auditoria. Apurados os votos, os doutos
33 Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do
34 Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente,
35 com arquivamento do processo. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E**
36 **PENSÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram discutidos os
37 **Processos TC Nºs 09604/10, 04374/11, 05235/11, 06348/11, 07480/11, 07546/11, 07548/11,**
38 **07550/11, 07575/11, 07589/11, 07661/11, 07666/11, 07673/11, 07674/11, 07675/11,**
39 **08691/11, 08846/11, 08889/11 e 08914/11.** Finalizados os relatórios e inexistindo
40 interessados, a douta Procuradora no tocante ao processo 04374/11, manteve o parecer já
41 exarado nos autos, nos demais processos, ante a correta fundamentação dos atos e cálculos
42 proventuais, opinou pela concessão de registro a todos os atos relatados. Apurados os votos,
43 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto
44 do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos em comento. **Relator Auditor Oscar**
45 **Mamede Santiago Melo.** Foi discutido o **Processo TC Nº 03951/11.** Concluso o relatório e
46 inexistindo interessados, a eminente Procuradora ratificou o parecer já exarado nos autos.
47 Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
48 acompanhando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias
49 para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da
50 legalidade. Na **Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Antônio**
51 **Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 00966/11.** Finalizado o relatório e
52 inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial repisou o parecer já exarado
53 nos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
54 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONHECER DA DENÚNCIA e dar
55 pela sua IMPROCEDÊNCIA, com arquivamento do processo. **PROCESSOS AGENDADOS**
56 **PARA ESTA SESSÃO.** Na **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**
57 **LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi examinado o **Processo TC**
58 **Nº. 04457/08.** Findo o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão
59 Ministerial ratificou os termos do parecer já exarado nos autos. Apurados os votos, os
60 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do
61 Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente,
62 considerando inócuo o termo aditivo formalizado e RECOMENDAR ao Prefeito Municipal

63 de Umbuzeiro, no sentido de observar a Lei de Licitações e Contratos e a Resolução RN TC
64 06/2005. Foi analisado o **Processo TC Nº. 05005/08.** Concluso o relatório e não havendo
65 interessados, a representante do *Parquet* Especial repisou o parecer já existente nos autos.
66 Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unissonamente,
67 em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento licitatório e
68 o contrato decorrente; APLICAR MULTA ao gestor responsável, senhor Jorge Úrculo
69 Ribeiro Coutinho, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), assinando-lhe o prazo de 30
70 (trinta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
71 Municipal. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram analisados os **Processos**
72 **TC N.ºs. 05957/11, 06071/11, 06072/11, 07526/11 e 08760/11.** Finalizados os relatórios e
73 inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela regularidade dos
74 processos relatados ante as conclusões da Auditoria. Apurados os votos, os membros deste
75 Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
76 JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios, determinando-se o arquivamento dos
77 processos. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi examinado o
78 **Processo TC Nº. 01493/02.** Findo o relatório e inexistindo interessados, a representante do
79 Órgão Ministerial ante as conclusões opinou no sentido de que fossem declaradas aceitáveis
80 as despesas com as obras objeto do processo relatado. Apurados os votos, os membros deste
81 Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
82 JULGAR REGULAR o procedimento, determinando-se o arquivamento. Foi discutido o
83 **Processo TC Nº. 03124/05.** Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre
84 representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer já exarado nos autos. Colhidos os
85 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com
86 o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da determinação constante no Acórdão AC1
87 TC – 1264/2007 e JULGAR REGULARES, sob o aspecto formal, os contratos realizados em
88 consequência do procedimento de licitação em apreço. Foi julgado o **Processo TC Nº.**
89 **06333/05.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*
90 Especial ratificou o pronunciamento ministerial já existente. Apurados os votos, os doutos
91 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssonos, acompanhando o voto do Relator,
92 JULGAR REGULAR o procedimento de dispensa de licitação promovido pela Prefeitura
93 Municipal de Campina Grande. Foi analisado o **Processo TC Nº. 06114/11.** O Conselheiro
94 Flávio Sátiro Fernandes se averbou impedido, convocando-se o Conselheiro Substituto
95 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Concluso o relatório e não havendo
96 interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral pela

97 regularidade. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram
98 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o
99 procedimento de licitação supra caracterizado e o contrato decorrente, arquivando-se o
100 processo. Foi discutido o **Processo TC N°. 09053/11.** O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
101 se averbou impedido, convocando-se o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
102 para compor o quórum. Terminado o relatório e não havendo interessados, a representante do
103 *Parquet* Especial emitiu parecer oral, ante as conclusões da Auditoria, pela regularidade.
104 Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unissonamente,
105 em consonância com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o procedimento de
106 licitação supra caracterizado e o contrato decorrente, arquivando-se o processo. **Relator**
107 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram apurados os **Processos TC N°s 08110/11,**
108 **08720/11, 08721/11 e 08723/11.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a douta
109 Procuradora emitiu parecer oral em conformidade com as conclusões da Auditoria, pela
110 regularidade dos processos relatados. Apurados os votos, os membros deste Órgão
111 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator,
112 JULGAR REGULARES os procedimentos. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**
113 **Melo.** Foi examinado o **Processo TC N°. 06102/07.** Findo o relatório e inexistindo
114 interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela regularidade do procedimento.
115 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em
116 consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a referida licitação
117 e o contrato dela decorrente. Foi discutido o **Processo TC N°. 01597/09.** Após a leitura do
118 relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora ratificou o parecer existente nos
119 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em
120 consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA
121 o procedimento de inexigibilidade de licitação e os contratos dela decorrentes; e
122 RECOMENDAR para que o gestor obedeça ao que preceitua a Lei de Licitações e Contratos,
123 para não mais incorrer em falha dessa natureza. Foi julgado o **Processo TC N°. 02085/11.**
124 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou
125 o pronunciamento ministerial já existente. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta
126 Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator,
127 ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Riachão, Sr. Paulo da Cunha Torres,
128 para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena
129 de multa em caso de desobediência ou omissão. Foi discutido o **Processo TC N°. 02360/11.**
130 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou

131 o pronunciamento ministerial pela assinação de prazo. Apurados os votos, os doutos
132 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de
133 decisão do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Riachão, Sr. Paulo
134 da Cunha Torres, para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela
135 Auditoria, sob pena de multa em caso de desobediência ou omissão. Na **Classe “G” –**
136 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
137 **Viana.** Foi analisado o **Processo TC N°. 10807/09.** Concluso o relatório e não havendo
138 interessados, a representante do *Parquet* Especial repisou o parecer dos autos. Colhidos os
139 votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unisonamente, em
140 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato aposentatório do servidor João
141 Galdino da Cruz, bem como, correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem,
142 concedendo-lhe o competente registro. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.**
143 Foram discutidos os **Processos TC N°s 04693/11, 06349/11, 07384/11, 07442/11, 07448/11,**
144 **07469/11, 07541/11, 07565/11, 07572/11, 07592/11, 07628/11, 07631/11, 07671/11,**
145 **07682/11 e 08853/11.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a douta
146 Procuradora emitiu parecer oral, opinando pela legalidade e concessão de registro aos autos
147 relatados ante as conclusões da Auditoria. Apurados os votos, os membros deste Órgão
148 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER
149 REGISTRO aos atos em comento. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
150 Foi analisado o **Processo TC N°. 06174/10.** Concluso o relatório e não havendo interessados,
151 a representante do *Parquet* Especial repisou os termos do parecer já exarado. Colhidos os
152 votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unisonamente, em
153 consonância com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução nº
154 161/2010 e CONCEDER O REGISTRO ao ato de aposentadoria do servidor Luís Gonzaga
155 Padilha, consubstanciado na Portaria nº 279, de 1º de fevereiro de 2011, nos termos do artigo
156 6º da Emenda Constitucional nº 41/03. Foi julgado o **Processo TC N°. 08694/11.** Concluso o
157 relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial firmou
158 entendimento oral pela legalidade e concessão de registro. Colhidos os votos, os doutos
159 Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram unisonamente, em consonância com o voto
160 do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão ao Sr. Francisco Manoel de Lima,
161 supra caracterizado. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram discutidos os
162 **Processos TC N°s. 03822/11, 07581/11, 07618/11, 07703/11, 07705/11 e 08867/11.**
163 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a ilustre Procuradora emitiu
164 pronunciamento oral pela concessão de registro a todos os atos, ante as conclusões da

165 Auditoria. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
166 unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
167 REGULARES os atos de aposentadoria e pensão, concedendo-lhes os competentes registros.
168 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram apreciados os **Processos TC N°s**
169 **07252/11, 07547/11, 07627/11, 07660/11, 07663/11, 07677/11, 07686/11, 07692/11,**
170 **07698/11, 08865/11 e 08890/11.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a douta
171 Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos registros ante as
172 conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão
173 Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando a proposta de decisão do Relator,
174 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Na Classe “L” –**
175 **CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIO.**
176 **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi analisado o **Processo TC N°. 04944/06.**
177 Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou,
178 tendo em vista as conclusões da Auditoria, por se declarar cumprido o acórdão e determinar o
179 arquivamento do processo. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão
180 Fracionário decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator,
181 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Na Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS**
182 **DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi
183 submetido a julgamento o **Processo TC N° 03239/03.** Após a leitura do relatório e não
184 havendo interessados, a digna Procuradora ratificou o parecer já existente nos autos. O
185 Conselheiro Relator decidiu adiar o processo de pauta para proferir o voto na próxima sessão.
186 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o **Processo TC N°**
187 **03746/95.** Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do
188 Ministério Público Especial emitiu parecer oral pela declaração de cumprimento das
189 determinações desta Corte e pelo arquivamento do processo. Apurados os votos, os membros
190 integrantes desta Augusta Câmara decidiram por unanimidade, em conformidade com o voto
191 do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, considerando que todas as
192 irregularidades constatadas, inicialmente, foram elididas. Foi julgado o **Processo TC N°**
193 **07861/99.** Após o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial
194 junto a este Sinédrio de Contas opinou em conformidade com a sugestão do Ministério
195 Público exarada nos autos, pelo arquivamento. Apurados os votos, os membros integrantes
196 desta Augusta Câmara decidiram por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
197 DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 795/2006 e determinar o arquivamento
198 do processo. **Na Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio**

199 **Alves Viana**. Foi apreciado o **Processo TC N° 04713/07**. Após o relatório e não havendo
200 interessados, a eminente Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os
201 Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator,
202 JULGAR REGULAR a execução da obra, recomendando-se, porém, à Superintendência de
203 Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN a adoção de providências no
204 sentido de corrigir as falhas constatadas pela Auditoria. Foi apreciado o **Processo TC N°**
205 **04377/08**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora opinou
206 em conformidade com o pronunciamento já existente nos autos. Apurados os votos, os
207 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator,
208 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a execução da obra de pavimentação em
209 paralelepípedo no município de São João do Cariri, com a recomendação sugerida pelo MPE.
210 Foi discutido o **Processo TC N° 04581/08**. Após a leitura do relatório e não havendo
211 interessados, a ilustre Procuradora firmou entendimento oral, ante as conclusões da Auditoria
212 no sentido de que sejam declaradas regulares as despesas realizadas com obras analisadas no
213 processo relatado. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em
214 uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas realizadas
215 com obras; e, DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi julgado o **Processo TC N°**
216 **09325/08**. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou
217 oralmente que fossem declaradas regulares as despesas realizadas com obras no processo em
218 análise. acompanhou integralmente o parecer. Apurados os votos, os Conselheiros desta
219 Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
220 REGULAR a execução da obra e, DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi julgado o
221 **Processo TC N° 07993/09**. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora
222 acompanhou os termos do pronunciamento ministerial já existente nos autos. Apurados os
223 votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto
224 do Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações sem concurso público para o exercício
225 de atividades consideradas permanentes e rotineiras; APLICAR MULTA prevista no art.
226 56,II, da Lei Complementar 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao gestor
227 responsável, senhor Antônio Cândido Sobrinho, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias
228 para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
229 RECOMENDAR ao referido Vereador que permanece na Presidência da Câmara Municipal
230 de Poço Dantas, exercício de 2011, que promovam a realização de concurso público para
231 prover os cargos de auxiliar administrativo e agente administrativo, já previstas no quadro de
232 pessoal da Edilidade, bem como dotando de outros, caso necessário. Esgotada a **PAUTA** e

233 assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 75 (setenta e
234 cinco) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi
235 lavrada esta ata por mim _____ **MARIA NEUMA**
236 **ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO
237 **AGRIPINO**, em 23 de agosto de 2011.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

Fui Presente: _____

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Representante do Ministério Público junto ao TCE

